ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES:06126968638

Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES:06126968638
Dados: 2025.03.26 07:02:24 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

PORTARIA

Prefeitura Municipal de Jeriquara
ESTADO DE SÃO PAULO

= PORTARIA N.º 9.235, de 26/03/2025 =

Fls. _____

Prefeito Municipal

Concede férias regulamentares ao servidor Público municipal e dá outras providências.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º) Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal Sr.(a). **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, correspondente ao período de **21/01/2015 á 21/01/2016** , á partir de 27/03/2025.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 26 de Março de 2025 .

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da lei
Jeriquara, data supra.

Amanda Caldas Da Silva
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO

DECRETO Nº 1662 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1115

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$886.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **886.000,00**

Anulação

02 01 30	Fundo Munic de Assist Social			
199	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	300.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
200	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	300.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
201	08.244.0120.2284.0000	Assistência à População Carente	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 045	MDS - PROCAD SUAS		
202	08.244.0120.2284.0000	Assistência à População Carente	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 045	MDS - PROCAD SUAS		
205	08.244.0120.2029.0000	Assistência à População Carente	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 028	IGDBF-BOLSA FAMILIA		
02 01 60	Agricultura			
203	20.605.0315.2035.0000	Assistência Técnica Agricola	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO Nº 1662 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1115

Anulação

02 04 10	Fundo Municipal de Saúde			
209	10.301.0150.1258.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	14.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 05 20	Ensino Fundamental			
204	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	15.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05 50	Merenda Escolar			
206	12.365.0212.2110.0000	Alimentação Escolar	200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 60	Apoio ao Estudante			
207	12.362.0212.2121.0000	Alimentação Escolar	18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos		
208	12.362.0212.2121.0000	Alimentação Escolar	18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	233 001	PNAE-MÉDIO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 30	Fundo Munic de Assist Social			
33	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	-321.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO Nº 1662 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1115

02	01	30	Fundo Munic de Assist Social		
	34		08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	-300.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	04	10	Fundo Municipal de Saúde		
	86		10.301.0150.2084.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	-14.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 15
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			305 009	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
02	05	20	Ensino Fundamental		
	131		12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 12
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			282 001	COTA QESE	
02	05	50	Merenda Escolar		
	145		12.361.0212.2115.0000	Alimentação Escolar	-200.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	05	60	Apoio ao Estudante		
	156		12.362.0219.2120.0000	Ensino Médio	-36.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

Anulação (-) **-886.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR DO NASCIMENTO
CONTADOR
303.625.838-89

ELAINE PINHEIRO DE P. M. GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL
172.187.608-13

LETÍCIA DE PAULA ALMEIDA NOGUEIRA
TESOUREIRA
391.560.538-78

JERIQUARA, 24 de MARÇO de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO Nº 1662 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1115
Elaine Pinheiro de P. M. Garci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO Nº 1663 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1114

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$510.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 510.000,00

Anulação

02 05 50 Merenda Escolar

147	12.361.0212.2115.0000	Alimentação Escolar	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	285 001	PNAE-FUNDAMENTAL	
151	12.365.0212.2110.0000	Alimentação Escolar	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	284 001	PNAE-PRÉ-ESCOLA	
152	12.365.0212.2111.0000	Alimentação Escolar	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
153	12.365.0212.2111.0000	Alimentação Escolar	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	283 001	PNAE-CRECHE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 20 Pessoal

74	99.999.0046.0999.0000	Administração Setorial	-70.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 50 Merenda Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

DECRETO Nº 1663 , DE 24 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1114

02 05 50	Merenda Escolar			
145	12.361.0212.2115.0000	Alimentação Escolar		-440.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-510.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR DO NASCIMENTO
CONTADOR
303.625.838-89

ELAINE PINHEIRO DE P. M. GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL
172.187.608-13

LETÍCIA DE PAULA ALMEIDA NOGUEIRA
TESOUREIRA
391.560.538-78

JERIQUARA, 24 de MARÇO de 2025

Elaine Pinheiro de P. M. Garci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

ERRATA

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

ERRATA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 160/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 160/2025

Considerando que houve erro sanável na publicação do texto de Lei Complementar Municipal nº 160/2025, publicada no diário oficial do Município, na Edição de 30 de janeiro de 2025, pgs. 04 a 09, retifica-se a publicação para fazer constar a redação aprovada pelo legislativo municipal, nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 001 de 29 de janeiro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

= Lei Complementar N. º 160 de 29 de Janeiro de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 004 de 27 de janeiro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 001 de 29 de janeiro de 2025)

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 148 de 29 de junho de 2023, que fixa os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimentos em comissão, assim como o artigo 3º da Lei Complementar n.º 148 de 29 de junho de 2023, referente à descrição de cargos, quantidade de vagas, referência, carga horária, extinção de cargos e criação de novos cargos em provimento de comissão, e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

A P R O V A

ARTIGO 1º - Fica altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 148 de 29 de junho de 2023, que fixa os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimentos em comissão, assim como o artigo 3º da Lei Complementar n.º 148 de 29 de junho de 2023, referente à descrição de cargos, quantidade de vagas, referência, carga horária, extinção de cargos e criação de novos cargos em provimento de comissão.

ARTIGO 2º - Ficam alterados os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que passa a ter os seguintes valores:

Referência (Anos)	A (00 á 05)	B (05 á 10)	C (10 á 15)	D (15 á 20)	E (20 á 25)	F (25 á 30)	G (30 á 35)	Cargos Comissão
1	1.543,04	1.550,75	1.558,47	1.566,18	1.573,90	1.581,62	1.626,89	1.543,04
2	1.550,75	1.558,47	1.566,18	1.573,90	1.581,62	1.589,34	1.720,42	1.550,75
3	1.558,47	1.566,18	1.573,90	1.581,62	1.589,34	1.757,78	1.907,40	1.558,47
4	1.566,18	1.573,90	1.608,19	1.701,69	1.944,79	2.038,30	2.187,89	1.566,18
5	1.573,90	1.581,62	1.664,31	1.757,78	2.038,30	2.131,78	2.281,39	1.573,90
6	1.581,62	1.608,19	1.851,30	1.944,79	2.131,78	2.225,30	2.374,86	1.581,62
7	1.645,59	1.682,99	1.944,79	2.131,78	2.225,30	2.318,79	2.468,41	1.645,59
8	1.682,99	1.851,30	2.056,97	2.281,39	2.468,37	2.655,37	2.935,87	1.682,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

9	1.699,99	1.853,00	2.193,00	2.669,02	2.736,97	2.838,98	2.945,99	1.699,99
10	1.904,00	2.057,00	2.668,97	2.889,99	3.008,96	3.263,99	3.433,96	1.734,00
11	2.073,99	2.328,96	2.702,99	3.008,96	3.348,96	3.603,98	3.688,95	1.904,00
12	2.243,98	2.413,97	2.753,97	3.127,98	3.433,96	4.113,97	4.453,95	1.988,99
13	2.498,98	2.584,09	2.838,98	3.263,99	3.518,97	4.198,98	4.538,98	2.158,97
14	2.583,97	2.753,97	2.923,98	3.348,96	3.603,98	4.283,98	4.623,96	2.243,98
15	2.753,97	2.923,98	3.093,97	3.433,96	3.688,95	4.368,97	4.708,97	2.498,98
16	3.491,25	3.665,81	3.849,10	4.041,56	4.243,64	4.455,82	4.678,61	2.668,97
17	3.773,97	3.943,98	4.283,98	4.453,95	4.623,96	4.963,96	5.218,93	2.838,98
18	4.987,50	5.236,88	5.498,72	5.773,66	6.062,34	6.365,46	6.683,73	3.059,98
19	6.171,57	7.221,80	7.423,84	7.610,83	7.797,83	7.984,82	8.171,84	3.263,99
20								3.603,98
21								3.943,98
22								4.793,96
23								5.049,95
24								7.904,91
25								8.754,90

ARTIGO 3º - Os cargos de provimento em comissão passam a ser na quantidade, denominação, referência e carga horária a seguir discriminada:

QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS PROPOSTA	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS PROPOSTA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA PROPOSTA	CARGA HORARIA SEMANAL	CARGA HORARIA SEMANAL PROPOSTA
10	20	Assessor Administrativo (LC nº 079/2017)	**Assessor Administrativo (LC nº 079/2017)**	C – 09	C – 09	30	40
1	2	Assessor de Gabinete	**Assessor de Gabinete**	C – 16	C – 18	30	40
1	2	Assessor Departamento Financeiro (LC nº 088/2018)	**Assessor Departamento Financeiro (LC nº 088/2018)**	C – 18	C – 16	30	30
1	1	Assessor Departamento Social (LC nº 088/2018)	**Assessor Departamento Social (LC nº 088/2018)**	C – 18	C – 18	30	30
1	1	Assessor Técnico Contábil	**Assessor Técnico Contábil**	C – 16	C – 22	20	30
1	1	Chefe do Setor de Informática	**Chefe do Setor de Informática**	C – 09	C – 09	30	30
1	1	Chefe do Setor de Vacinas / Saúde	**Chefe do Setor de Vacinas / Saúde**	C – 20	C – 20	40	40
1	1	Chefe do Setor Social	**Chefe do Setor Social**	C – 11	C – 11	20	30

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

1	1	Diretor de Departamento de Saúde (LC nº 091/2018)	**Diretor de Departamento de Saúde (LC nº 091/2018)**	C – 23	C – 23	40	40
1	1	Chefe de Gabinete	**Chefe de Gabinete**	C – 20	C – 23	30	40
1	1	Diretor de Departamento Cultural	**Diretor Departamento Cultura, Esportes e Lazer**	C – 15	C – 15	30	30
1	1	Diretor Departamento de Assistência Social (LC nº 091/2018)	**Diretor Departamento de Assistência Social (LC nº 091/2018)**	C – 23	C – 23	40	40
1	1	Diretor Departamento de Educação (LC nº 091/2018)	**Diretor Departamento de Educação (LC nº 091/2018)**	C – 23	C – 23	40	40
1	1	Diretor Financeiro	**Diretor Departamento Financeiro**	C – 18	C – 23	30	40
1		Assessor Jurídico	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 22	C – 22	20	20
1		Chefe Clinica de Ginecologia	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 23	C – 23	4	4
1		Chefe Clinica de Ortopedia	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 22	C – 22	30	30
1		Chefe Clinica Fonoaudiólogo (LC nº 080/2017)	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 15	C – 15	30	30
1		Chefe Clinica Pediatria	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 23	C – 23	4	4
1		Chefe Clinica Psicologia (LC nº 077/2017)	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 16	C – 16	30	30
1		Chefe da Clínica Geral	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 25	C – 25	30	30
1		Coordenador Serviço Clinica Geral	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 24	C – 24	30	20
1		Fiscal Tributário	**CARGO A SER EXTINTO**	C – 06	C – 06	40	40

ARTIGO 4º - Ficam criados a partir dessa data os seguintes cargos de provimento em comissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 12

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

Quantidade de Vagas	Denominação do Cargo	Referência	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
1	Agente Controle de Frotas e Manutenção de Veículos	C – 19	40	*Ensino Médio Completo*	Compete ao Agente de Controle de Frotas e Manutenção de Veículos gerenciar e supervisionar as atividades relacionadas à operação e manutenção da frota de veículos da instituição, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas de uso e que atendam às necessidades operacionais. O agente deve formular e implementar políticas e procedimentos que garantam a eficiência na utilização dos veículos e a redução de custos operacionais.Além disso, é responsabilidade do agente realizar o planejamento e o controle da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária. O agente deve manter registros detalhados sobre a manutenção, o consumo de combustível e a utilização dos veículos, utilizando essas informações para identificar oportunidades de melhoria e otimização.O agente também deve coordenar a aquisição de novos veículos e equipamentos, avaliando as necessidades da instituição e buscando as melhores condições de compra ou locação. É fundamental que o agente estabeleça parcerias com fornecedores de serviços de manutenção e peças, garantindo a qualidade e a agilidade nos atendimentos.Outra atribuição importante é a supervisão da equipe responsável pela operação dos veículos, promovendo treinamentos e orientações sobre boas práticas de direção, segurança e conservação dos veículos. O agente deve também monitorar o cumprimento das normas de segurança e regulamentações de trânsito, assegurando que todos os motoristas estejam devidamente habilitados e capacitados.Por fim, o agente deve estar atento às inovações tecnológicas no setor de transporte e manutenção de veículos, promovendo a adoção de soluções que possam melhorar a eficiência e a sustentabilidade da frota. O agente deve representar a área em reuniões e eventos, fortalecendo a imagem do departamento e promovendo a integração com outras áreas da instituição.
1	Agente de Setor de Vacinas	C – 22	40	*Ensino Médio Completo*	Armazenar, manipular e distribuir vacinas.Controlar estoque e validade das vacinas.Preparar doses para aplicação.Acompanhar temperatura de armazenamento.Registrar aplicação de vacinas.Manter ambiente limpo e organizado.Coletar e descartar materiais perfurantes.Verificar integridade das vacinas.Preparar equipamentos para aplicação.Utilizar equipamentos de segurança.Controlar qualidade das vacinas.Identificar contraindicações.Orientar pacientes sobre vacinação.Monitorar reações adversas.Atribuições Administrativas. Registrar dados de vacinação.Emitir certificados de vacinação. Manter registros atualizados.Informar autoridades sobre incidentes.Participar de treinamentos e capacitação.Coordenar campanhas de vacinação.Relatar necessidades de suprimentos.Formação técnica em Enfermagem ou Saúde Pública.Conhecimento em vacinologia e imunologia.Habilidades manuais e atenção ao detalhe.Certificação em manipulação de vacinas.
1	Assessor Controle de Pátio, limpeza Urbana e Rural	C – 19	40	*Ensino Médio Completo*	Coordenar a coleta de lixo; Varrição de vias públicas; Capinação; Raspagem; Pintura de guias e sarjetas; Limpeza de locais de feiras livres; Limpeza de bocas de lobo; Coleta seletiva; Coleta de resíduos de serviços de saúde; Coletas especiais (bota-fora); Apreensão de animais; Coleta de entulhos; Limpeza de logradouros públicos; Operação de sistemas de transbordo de lixo; Operação de sistemas de tratamento de lixo; Operação de aterros sanitários. Controlar e executar as obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração; Executar a construção e conservação de vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas; Executar a construção e conservação das vias e estradas rurais do município, inclusive das obras de infraestrutura necessárias às mesmas; Desenvolver, subsidiariamente com a Assessoria de Planejamento e Gestão e Departamento de Engenharia, o cadastro técnico municipal a fim de permitir o planejamento setorial do Município; Realizar estudos para a execução de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do município; Coordenar os serviços de Coleta e Disposição de Resíduos sólidos do Município; Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais; Coordenar e promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais em coordenação com os departamentos responsável pelo seu uso; Coordenar os serviços de transporte, guarda e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio Público municipal; Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da municipalidade; Elaborar proposição de políticas de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins; Opinar no licenciamento para localização e funcionamento de atividades comerciais em áreas públicas do município; Controlar, administrar e manter as atividades do Pátio Centralizador de Serviços; Executar atividades de apoio em eventos realizados por outras áreas da administração; Executar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo prefeito.
1	Assessor Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	C – 18	30	*Ensino Médio Completo*	Planejar, programar, organizar e supervisionar atividades culturais, esportivas e de lazer. Apoiar e desenvolver programas e projetos na área da cultura, esporte e lazer.Assessorar e supervisionar a execução de atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do departamento.Desenvolvimento de Projetos: elaborar e executar projetos culturais, esportivos e de lazer.Apoio a Eventos: apoiar organização de eventos culturais, esportivos e de lazer.Gestão de Equipamentos: administrar equipamentos municipais destinados à prática de esportes e culturais.Parcerias: estabelecer parcerias com órgãos afins, empresas e organizações não governamentais.Planejamento Estratégico: planejar e desenvolver estratégias para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer.Acompanhamento de Metas: acompanhar e avaliar o alcance das metas e objetivos do departamento.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

1	**Assessor Departamento de Educação**	C – 22	25	Ensino Superior Completo (Texto alterado pela Emenda Modificativa 01/2025)	Compete ao Assessor do Departamento de Educação planejar e coordenar ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, deve oferecer suporte técnico e administrativo às escolas, auxiliando na implementação de políticas educacionais e na gestão de recursos. É fundamental que o assessor promova e organize programas de formação continuada para professores e profissionais da educação, visando à atualização e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.O assessor também é responsável por desenvolver e implementar projetos e programas que atendam às necessidades educacionais da comunidade, alinhados às diretrizes da política educacional vigente. Fomentar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção de políticas públicas educacionais é outra atribuição importante, promovendo o diálogo entre os diversos atores envolvidos.Além disso, o assessor deve coletar, analisar e interpretar dados sobre o desempenho escolar e a realidade educacional, propondo ações de melhoria com base nas evidências. Trabalhar para garantir a inclusão de todos os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, promovendo práticas que respeitem a diversidade e a equidade, é uma prioridade.O assessor também deve assessorar o diálogo entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, bem como com entidades e organizações que atuam na área da educação. Contribuir para a elaboração e revisão de políticas educacionais que atendam às demandas da população e que estejam em conformidade com as legislações vigentes é essencial. Por fim, é importante incentivar a adoção de metodologias inovadoras e o uso de tecnologias na educação, promovendo a modernização do ensino e a preparação dos alunos para os desafios do século XXI.
1	**Assessor Departamento de Licitação e Contratos**	C – 19	30	***Ensino Médio Completo***	Assessorar e apoiar o processo de licitação e contratação.Elaborar e revisar editais, contratos e termos de referência.Coordenar e participar de comissões de licitação. Análise de propostas e documentação de licitantes.Elaborar relatórios e pareceres técnicos.Acompanhar prazos e cronogramas de licitações.Manter registros e documentação atualizados.Interpretação de legislação e normas de licitação (Lei 8.666/93, 10.520/02, etc.).Análise de requisitos técnicos e financeiros.Verificação de habilitação e qualificação de licitantes.Elaboração de minutas de contratos.Acompanhamento de contratos em vigor.Análise de pedidos de reconsideração e recursos.Elaboração de termos de ajuste e acordos.Coordenar processo de registro de fornecedores.Manter cadastro atualizado de fornecedores.Acompanhar pagamentos e recebimentos.Elaborar relatórios de desempenho.Participar de reuniões e comitês.Treinar equipes em procedimentos de licitação.Manter confidencialidade e sigilo profissional.Sistemas de gestão de contratos.Plataformas de licitação eletrônica.

1	**Assessor do Setor de Informática**	C – 13	30	***Ensino Médio Completo***	Desenvolver aplicações, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas na linguagem utilizada na Prefeitura. Projeta, implanta e realiza manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas utilizados, Cadastra, altera e cancela novas áreas e/ou setores e novos usuários; Participa do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e softwares para a Prefeitura; Repara e regula relógios de controle do ponto biométrico; Executa procedimentos de segurança de dados (backup) garantindo a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito; Executa a instalação de sistemas operacionais, softwares básicos, assim como, instalar anti vírus e eliminar vírus; Zela para integridade dos dados, materiais, equipamentos e documentos utilizados na operação; Recebe material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos da entrega; Mantêm em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos; Prepara publicações e documentos para arquivo; Executa outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
1	**Diretor de Clínica Médica**	C – 24	20	***Ensino Superior Completo - Registro CRM***	Compete ao Diretor da Clínica Médica liderar e coordenar as atividades relacionadas à gestão clínica, assegurando a qualidade do atendimento aos pacientes e a eficiência dos serviços prestados. O diretor deve formular e implementar políticas e procedimentos clínicos que garantam a conformidade com as normas de saúde e as melhores práticas médicas, promovendo a segurança e o bem-estar dos pacientes.Além disso, é responsabilidade do diretor supervisionar a equipe médica e de saúde, promovendo a capacitação contínua dos profissionais e incentivando a atualização em relação às novas práticas e tecnologias. O diretor deve garantir que a equipe trabalhe de forma colaborativa, promovendo um ambiente de trabalho positivo e produtivo.O diretor também deve monitorar a qualidade dos serviços prestados, realizando avaliações periódicas e implementando melhorias quando necessário. É fundamental que o diretor analise indicadores de desempenho clínico e de satisfação dos pacientes, utilizando essas informações para propor ações corretivas e aprimorar a experiência do paciente. Outra atribuição importante é a gestão de recursos da clínica, incluindo a supervisão do orçamento e a alocação adequada de insumos e equipamentos médicos. O diretor deve estabelecer parcerias com fornecedores e instituições de saúde, buscando condições favoráveis para a aquisição de materiais e serviços. Por fim, o diretor deve estar atento às tendências do setor de saúde e às inovações tecnológicas, promovendo a adoção de novas práticas que possam melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento. O diretor deve também representar a clínica em eventos e reuniões, fortalecendo a imagem da instituição e promovendo a integração com a comunidade e outros serviços de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 14

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

1	Diretor Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	C – 22	40	*Ensino Médio Completo*	Compete ao Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente liderar e coordenar as ações voltadas para o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e a preservação do meio ambiente. O diretor deve formular e implementar políticas e programas que promovam práticas agrícolas responsáveis, respeitando as legislações ambientais e incentivando a conservação dos recursos naturais.Além disso, é responsabilidade do diretor supervisionar a equipe técnica do departamento, promovendo a capacitação contínua dos profissionais e incentivando a troca de conhecimentos sobre inovações e tecnologias sustentáveis. O diretor deve garantir que a equipe trabalhe de forma colaborativa, buscando soluções integradas para os desafios enfrentados na agricultura e na proteção ambiental.O diretor também deve atuar na elaboração e execução de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à promoção da biodiversidade e à gestão adequada dos resíduos agrícolas. É fundamental que o diretor estabeleça parcerias com agricultores, organizações não governamentais e instituições de pesquisa, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas.Outra atribuição importante é a realização de campanhas de conscientização e educação ambiental, visando sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais. O diretor deve também monitorar e avaliar os impactos das atividades agrícolas sobre o meio ambiente, propondo ações corretivas quando necessário.
1	Diretor Departamento Jurídico	C – 24	20	*Ensino Superior Completo - Registro OAB*	Compete ao Diretor do Departamento Jurídico liderar e coordenar as atividades relacionadas à assessoria e consultoria jurídica da instituição, garantindo que todas as ações e decisões estejam em conformidade com as legislações vigentes. O diretor deve formular e implementar políticas e procedimentos jurídicos que assegurem a proteção dos interesses da instituição, minimizando riscos legais e promovendo a segurança jurídica.Além disso, é responsabilidade do diretor supervisionar a equipe de advogados e profissionais do direito, promovendo a capacitação contínua e o desenvolvimento profissional dos colaboradores. O diretor deve incentivar um ambiente de trabalho colaborativo, onde a troca de conhecimentos e experiências seja valorizada.O diretor também deve atuar na análise e elaboração de contratos, acordos e outros documentos legais, assegurando que estejam adequadamente redigidos e que protejam os interesses da instituição. É fundamental que o diretor mantenha um acompanhamento constante de litígios e processos judiciais, coordenando a defesa da instituição em ações judiciais e administrativas.Outra atribuição importante é a realização de treinamentos e orientações para os colaboradores da instituição sobre questões jurídicas relevantes, promovendo a conscientização sobre a importância da conformidade legal em todas as áreas de atuação. O diretor deve também atuar como interlocutor entre a instituição e órgãos reguladores, garantindo que todas as exigências legais sejam atendidas.Por fim, o diretor deve estar atento às mudanças na legislação e às tendências do setor jurídico, promovendo a adoção de melhores práticas e inovações que possam aprimorar a eficiência dos serviços jurídicos prestados. O diretor deve representar a instituição em eventos e reuniões, fortalecendo a imagem do departamento e promovendo a integração com outras áreas da organização.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JERIQUARA/SP, 29 de janeiro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da lei.
Jeriquara, data supra.

AMANDA CALDAS DA SILVA
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 15

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Nº 722 de 23/10/2015 e Lei Nº 838 de 21/01/2019
CNPJ Nº. 13.633.931/0001-79

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CMAS

Aprovação do Cofinanciamento estadual para Benefícios eventuais; Ofício nº 33/2025; Repasses Federais e Estadual e Fluxograma de Benefícios eventuais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JERIQUARA – CMAS, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 722/2015 e Lei nº 838/2019 e considerando;

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Jeriquara – SP, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, no uso de suas atribuições resolve:

1 APROVAR por unanimidade o Cofinanciamento estadual – conforme Deliberação do CONSEAS/SP nº 02 de 26 de fevereiro de 2025 no valor de 14.503,43 para a aplicação em Benefícios eventuais – modalidade Vulnerabilidade temporária;
2 APROVAR por unanimidade o Ofício nº 33/2025 que trata sobre a abertura do PMASweb para a inserção do recurso estadual;
3 APROVAR por unanimidade o repasse estadual e federal do ano 2025 para a aplicação nas unidades socioassistenciais conforme orientações técnicas, plano municipal e planejamento de ações, serviços, programas e projetos executados pelo Órgão Gestor, CRAS e Conselho municipal;
4 APROVAR por unanimidade o Fluxograma dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeriquara – SP, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS VIEIRA
Data: 17/03/2025 15:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS VIEIRA
Presidente do CMAS

Endereço: Av.: Nelson Ribeiro – nº. 357 – Centro – **CEP** 14.450-000 – Jeriquara/SP
Fone: (16) 3134-1169 – **email:** conselhos@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2025.03. 26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 07 | Jeriquara Quarta-Feira 26 de março de 2025 | Número 787

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – ADM 2025/2028

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°034/2025

PROCESSO Nº 033/2025 – O Município de Jeriquara/SP vem tomar público aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal a intenção de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, constantes dos autos do processo licitatório que, mediante solicitação a Divisão de Licitações e Compras, poderá enviar a minuta do termo de referência que embasará a licitação. Aos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 142, § 2º, inciso III.º do Decreto nº1611/2023 de encaminhar a este Departamento a manifestação, contendo as seguintes informações:

1. Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
2. Endereço do local de entrega;
3. Concordância com o objeto a ser licitado;
4. Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Divisão de Licitações e Compras será de 8 dias úteis. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail compras@jeriquara.sp.gov.br e/ou licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou pelos telefones (16) 3134-8700 e/ou (16) 99141-5521.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia - Prefeita	Júlio Cezar Cintra Borges – Presidente da Câmara
CEP 14450-000 / BAIRRO CENTRO	Franciele Marquesini - Vice Prefeita	Ericka Alves Dal Piccolo – Vice-Presidente
Jeriquara/SP	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Claudinei Francisco Dias – 1º Secretário
www.jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Marciel Vieira Rodrigues – 2º Secretário
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Leticia Aparecida Ferreira - Educação	Carlos Roberto de Souza
Fone (16) 3134-8700	Oliene Macedo Pimentel Recieri - Saúde	Isaias Elias
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Fabricio Sarreta - Social	Misael Jesus Derminio Marçula
		Paulo de Tarso Oliveira
		Silmara Pimenta Costa

NESTA EDIÇÃO:	Página
PORTARIA	01
DECRETO	02 A 07
ERRATA	08 A 14
RESOLUÇÃO	15
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	16
EXPEDIENTE	**16**